

**D.O.U:** 26.03.2007

**Seção:** 1

**Página(s):** 63

**Ementa:**

O TCU determinou a um Tribunal que observasse, quando da terceirização de serviços, o disposto no art. 3º, "caput", e art. 4º, inc. II, do Decreto nº 2.271/1997, no tocante à previsão de que o objeto da contratação fosse definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato exclusivamente como prestação de serviços, sem a caracterização de fornecimento de mão-de-obra (item 2.2.2, TC-012.404/2005-5, Acórdão nº 555/2007-TCU-1ª Câmara).